

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL/2023 COMÉRCIO EM GERAL – LUIZ ALVES

Que entre si fazem, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ**, com sede na Rua José Ferreira da Silva, 43, nesta cidade, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ**, com sede na Rua Samuel Heusi, 320, nesta cidade, representando as categorias econômica e profissional, respectivamente, para prorrogação da jornada de trabalho do mês de dezembro de 2023, estabelecendo as seguintes normas e condições:

01. DO HORÁRIO PARA AS LOJAS COMERCIAIS

O horário de funcionamento do comércio em geral no município de **LUIZ ALVES** para o mês de **dezembro de 2023**, fica assim estabelecido:

DIAS	HORÁRIO
Dia 01/12/2023	Das 08 às 18:00h
Dia 02/12/2023 (sábado)	08 às 12:00h
Dia 03/12/2023 (domingo)	FECHADO
De 04 a 08/12/2023	Das 8:00 às 18:00 horas
Dia 09/12/2023(sábado)	Das 08 às 15:00h
Dia 10/12/2023 (domingo)	FECHADO
DE 11 a 15/12/2023	8:00 às 19:00 horas
Dia 16/12/2023 (sábado)	8:00 às 15:00 horas
Dia 17/12/2023 (domingo)	FECHADO
Dias 18 a 22/12/2023	8:00 às 19:00 horas
Dia 23/12/2023 (sábado)	Das 8:00 às 18:00 horas
Dia 24/12/2023 (domingo)	FECHADO
Dia 25/12/2023	FECHADO
**Dia 26/12/2023 (troca feriado dia 08/12)	FECHADO
Dias 27 a 29/12/2023	Das 8:00 às 18:00h
Dia 30/12/2023 (sábado)	Das 08:00 às 12:00h
Dia 31/12/2023 (domingo)	FECHADO
Dia 01/01/2024	FECHADO



OBS.: Os empregados, ao término do expediente, deverão que ser liberados, sendo proibida sua permanência mesmo para arrumação de seções ou vitrines.

Parágrafo primeiro - O presente acordo é **FACULTATIVO**, podendo as empresas que não o adotarem seguir seu horário normal obedecendo à legislação em vigor.

Parágrafo segundo - As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em horários distintos dos sugeridos, limitado ao fechamento às 19:00h, desde que cumpram as disposições financeiras previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo terceiro – Após o fechamento do estabelecimento haverá uma tolerância para a finalização do atendimento aos clientes que já estão na loja.

02. DAS HORAS EXTRAS

Parágrafo primeiro: As horas extras trabalhadas pelos empregados de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com o acréscimo de 70% (setenta por cento), não sendo permitido a compensação.

I- Para os comissionistas a base de cálculo da hora normal se levará em conta o valor de R\$ 2.964,00 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais).

Parágrafo segundo: Os trabalhadores poderão fazer no máximo 4 (quatro) horas extras diárias, respeitando o intervalo Interjornada de 11 (onze) horas. Esta possibilidade é somente para este período natalino compreendido entre o dia 01/12/2023 a 31/12/2023 pois o horário de atendimento ao público será estendido.

Parágrafo terceiro: Para a realização do trabalho aos domingos durante o período natalino, a empresa deverá remunerar as horas trabalhadas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor normal e deverão conceder 1 (um) dia de folga remunerada por domingo trabalhado, a ser usufruído em até 45 (quarenta e cinco) dias, a título do DSR não gozado no domingo trabalhado.

Parágrafo quarto: O pagamento das horas extraordinárias deverá ser efetuado até o 5º dia útil do mês de janeiro/2024, através de folha de pagamento individual ou de recibo de salário, elaborados em duas vias, com entrega de uma via ao empregado.

Parágrafo quinto: A empresa fornecerá aos empregados que trabalharem em **jornada extraordinária** no mês de dezembro/2023, o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) para alimentação, ficando isentas desse valor as empresas que já fornecem alimentação em local adequado. O tempo para o lanche deverá ser de pelo menos 15 (quinze) minutos.

Parágrafo sexto: As empresas poderão prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados em dias e horários distintos daqueles sugeridos no presente instrumento coletivo, limitado ao fechamento às 22h00min, desde que cumpram as disposições financeiras previstas nesta cláusula. Aplica-se também neste parágrafo as disposições contidas no parágrafo terceiro da cláusula 01 deste instrumento, exceto quanto ao adicional noturno. (será ajustado conforme o que for acordado no quadro de horário)

Parágrafo sétimo: As empresas deverão fixar, obrigatoriamente, cópia desta Convenção em lugar visível e de fácil acesso a todos os empregados.

Parágrafo oitavo: O descumprimento das normas previstas no presente instrumento ficará a empresa sujeita as penalidades de 1 (um) salário normativo por empregado e por infração, no valor de R\$ 1.976,00 (um mil novecentos e setenta e seis reais) Do valor das penalidades reverterão 50% (cinquenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados de Itajaí.

Parágrafo nono: Se não houver linha de transporte disponível no Município, a empresa providenciará meio de transporte gratuito e adequado para seus empregados, sempre visando à segurança dos mesmos.



CLÁUSULA TERCEIRA: DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Aos empregados estudantes que ainda tiverem cumprindo tarefas escolares, será respeitada a saída às 18:00 horas.

CLÁUSULA QUARTA - DO HORÁRIO PARA OS SUPERMERCADOS e LOJAS ESTABELECIDAS EM SUPERMERCADOS – LUIZ ALVES

Para os supermercados e lojas em estabelecidas em supermercados em Itajaí, o horário fixado será o seguinte:

DIAS	HORÁRIO
De 01 a 23/12/2023	NORMAL
Dia 24/12 /2023	Até às 19:00 horas.
Dia 25/12/2023 (Natal)	Fechado
Dias 26, 27, 28, 29 e 30/12/2022	Horário normal
Dia 31/12/2023	Até às 19:00 horas.
Dia 01/01/2024	A partir das 15h.

Parágrafo primeiro - Os acordos coletivos relativos ao horário de trabalho anteriormente firmados, ainda que diferentes do acima estabelecido permanecem vigentes e prevalecem para todos os efeitos.

Parágrafo segundo – Na ocorrência de horas extras laboradas no período, estas serão pagas com o acréscimo, as quais deverão estar destacadas **na folha de pagamento do mês de janeiro/2024.**

Parágrafo terceiro - Nos dias 24 e 31, as portas dos supermercados devem ser cerradas ao público às 19:00 horas, impreterivelmente.

Parágrafo quarto - Os supermercados que trabalharem em regime de horas extras nos dias acima, deverão fornecer lanche aos funcionários com jornada elástica, equivalente, no mínimo, a um x salada e um refrigerante.

CLÁUSULA QUINTA: DAS EMPRESAS QUE NÃO ADOTAREM O HORÁRIO ESPECIAL

As empresas que não adotarem o horário especial aqui convencionado cumprirão jornada normal conforme a legislação, desobrigadas das condições da presente convenção.

CLÁUSULA SEXTA: FISCALIZAÇÃO

As divergências que surgirem em decorrência do cumprimento da presente convenção, serão dirimidas na Justiça do Trabalho sendo o Sindicato Profissional competente para reclamar, independentemente de outorga de poderes.

E, por estarem justos e convencionados, assinam a presente convenção em duas vias de igual teor e de aplicação imediata.

Itajaí, 02 de outubro de 2023.

SINDICATO DO COM. VAREJISTA DE ITAJAÍ
Bento Ferrari – Presidente



SINDICATO DOS EMPR.E NO DE ITAJAÍ
Paulo Roberto Ladwig - Presidente